

Resolução CONSEMA nº 468/2022

Altera Resolução 296/2015 que dispões sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que "A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução "ad referendum" contemplando a redução da composição.";

considerando que a Seplag faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, conforme listas de presença;

considerando que a Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Fetag faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, conforme listas de presença;

considerando que o Sindiágua e Fetag faltaram em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme listas de presença;

considerando que a Secretaria de Logística e Transportes faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente do FEMA, conforme listas de presença;

considerando a solicitação da InGá através do Ofício nº 06/2022 de 20 de junho de 2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria;

considerando a solicitação da InGá através do Ofício nº 05/2022 de 10 de junho de 2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

considerando a solicitação da Fetag através do Ofício nº 331/2022 de 30 de junho de 2022, solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estadomunicípios;

RESOLVE:

Art. 1° - O inciso V do art. 1° da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

"I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;



- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG:
- g) FIERGS;
- h) Ingá;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Segurança Pública;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

II – Câmara Técnica de Assuntos Juridícos

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema
- c) Famurs;
- d) Farsul;
- e) Fepam;
- f) Fiergs;
- g) Ingá
- h) Mira-Serra;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Sociedade de Engenharia do RS.

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS:
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Segurança Pública;
- j) Secretaria de Obras e Habitação;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) Sociedade de Engenharia do RS.

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) Fetag;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria de Obras e Habitação;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura:
- I) SINDIÁGUA:
- m) Sociedade de Engenharia do RS.

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) CREA-RS;



- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- j) Sociedade de Engenharia do RS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de julho de 2022.

Publicado no DOE do dia 01/08/2022 PROA nº: 19/0500-0004783-0

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura